



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.055, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

"Autoriza o chefe do Executivo a ocorrer com repasse ao Sindicato Rural de Pedro Leopoldo, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$2.000,00 (Dois mil reais), repassando, a seguir o numerário ao Sindicato Rural de Pedro Leopoldo, para ocorrer com despesas na I FESTA DO PEÃO, versão 95, a se realizar nos dias 20 a 23 do corrente mês.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, usar o excesso de arrecadação, ou, ainda, usar o produto de arrecadação ordinária, até o valor referido no artigo anterior.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de abril de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.